



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a carteira de registro profissional do médico veterinário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 23. O médico-veterinário regularmente inscrito em Conselho Regional de qualquer unidade da federação, poderá exercer a atividade profissional em todo o território nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca sanar a legislação que regulamenta o exercício da profissão dos médicos veterinários, retirando de seu texto a previsão de que, para passar a exercer a atividade profissional em outra unidade da federação por período maior que 90 dias, o médico veterinário “ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se”.

Tal previsão dificulta a atividade laboral do médico veterinário, notadamente nos casos de profissionais que residem em regiões próximas a fronteiras estaduais, responsabilizando-o por encargos que não encontram amparo que justifique sua necessidade e muito menos servem como meio de comprovação de sua capacidade técnica, afrontando o princípio fundamental da livre iniciativa e servindo tão somente à burocracia.

A CIP (Cédula de Identificação Profissional) tem validade em todo território nacional e equivale à identidade civil, assim como a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para todos os fins legais.

Não há razoabilidade no fato de que, em um mundo totalmente informatizado, o médico veterinário seja obrigado a ter mais de um registro, tendo cerceado seu direito constitucional do livre exercício profissional. O profissional médico veterinário, com seu registro ativo, responde civil, criminal e eticamente por seus atos. Assim como o condutor de veículo automotor não necessita ter diversas CNH's para dirigir do Oiapoque ao Chuí.

Uma lei que já está em vigor há 55 anos merece um olhar atento, para que possamos revisar suas disposições que, ao longo do tempo, tornaram-se discrepantes.

Com essas considerações, é que solicito o apoio de meus nobres pares, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2023.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ

